Id:0471B1094B9C9A24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001633/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2023.

A Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI , através de seu Pregoeiro Fernanda Sobrinho Damasceno e Equipe de Apoio, nomeada na PORTARIA Nº 013/2022, de 26 de Janeiro de 2022, torna público licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na integra deste edital e seus anexos cujo objeto e á escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE TRATOR EQUIPADO COM GRADE ARADORA E IMPLEMENTOS AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. **O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: Á Partir do dia 17/02/2023 às 17:00hs. (HORÁRIO DE BRASILIA - DF); DO ENCERRAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 06/03/2023 às 08:30hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 06/03/2023 às 09:00hs. ENDEREÇO ELETRÔNICO DF), LOCAL: licitacoes-e do Banco do Brasil. informações pelo E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com. O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL-PMP, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel. Mais informações pelo E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com. ou pelo telefone (86) 98893 3136.

Piracuruca-PI, 15 de fevereiro de 2023.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Pregoeira da CPL-PMP

Id:05D4F681A9269A1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023

Referência: TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022.
Processo Administrativo nº 001.0010656/2022.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, neste ato representada pela Ilma. Sra. Dina Márcia de Sousa Pessoa, Secretária Municipal, portador do CPF nº 778.664.363-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a R. DE BRITO FONTENELE EIRELI, CNPJ: 34.760.754/0001-61, sediada na Rua Vereador João Fortes de Almeida Portugal nº 1982, Bairro Baixa da Ema, Piracuruca-PI, por seu representante legal o Sr. Renato de Brito Fontenele, portador RG: 3.167.835 SSP-PI, CPF: 047.699.433-00.
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de demolição e reconstrução da Unidade Escolar Monsenhor Benedito no Município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital e Planilha Orçamentária da contratada.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.012.146,05 (Dois milhões, doze mil, cento e quarenta e seis reais e cinco centavos).
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO DO TESOURO MUNICIPAL e FUNDEB; Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; PROJETO ATIVIDADE: 1005/1007; ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00; FONTE DE RECURSO: 500/542; PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0003.1005/12.361.0003.1007.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2023.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. Dina Márcia de Sousa Pessoa, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 778.664.363-04, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa R. DE BRITO FONTENELE EIRELI, CNPJ: 34.760.754/0001-61, sediada na Rua Vereador João Fortes de Almeida Portugal nº 1982, Bairro Baixa da Ema, Piracuruca-PI, por seu representante legal o Sr. Renato de Brito Fontenele, portador RG: 3.167.835 SSP-PI, CPF: 047.699.433-00.

Piracuruca – PI, 10 de fevereiro de 2023.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da Comissão de Licitação

Id:030E6B90EE12A9BE

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

Processo Administrativo Nº 003/2023.
Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2023.

HOMOLOGAÇÃO

O presente processo nº 003/2023, Dispensa nº 001/2023, objetivou a contratação de José Edney Rodrigues – CPF: 029.130.743-40, sendo o valor do contrato equivalente a R$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação, homologo pelo parecer do ilustre procurador, Dr. Ismaille Antônio Barros de Sousa, foram observados os preceitos constantes na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e as alterações dias corridos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, HOMOLOGO o presente processo, conforme norma permissiva constante do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determinando a celebração do contrato com o prestador de serviços José Edney Rodrigues – CPF: 029.130.743-40 – Proprietário - fone (89) 981103-7971 e-mail: edney7479@gmail.com.

Expeça-se Autorização da Autoridade Competente e o Instrumento de Contrato.

Francisco Santos - PI, 16 de fevereiro de 2023.

Tiago Ramon da Silva
TIAGO RAMON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Santos - PI

Id:10EF22449576A99C

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

Justificativa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.
INTERESSADO: Secretaria da Mesa Diretora.
Objeto: Contratação de serviços de locação de 01 (um) veículo, 05 portas, motor 1.0, com capacidade para 05 pessoas, movido a gasolina e álcool, direção hidráulica e ar condicionado, com quilometragem livre, destinados à Câmara Municipal do município de Francisco Santos – PI.

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, II.
ACÓRDÃO Nº 2458/2021 – TCU – Plenário.

DA JUSTIFICATIVA: A Secretária da Mesa Diretora da Câmara Municipal do município de Francisco Santos/PI, em conjunto com os setores que a compõem, justificam a demanda em razão do atendimento a Câmara Municipal de Francisco Santos – PI, com o intuito de atender aos seus Departamentos, onde não há disponibilidade do objeto ora solicitado. A necessidade de contratação de serviços de locação de 01 (um) veículo, 05 portas, motor 1.0, com capacidade para 05 pessoas, movido a gasolina e álcool, direção hidráulica e ar condicionado, com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal do município de Francisco Santos/PI, se faz necessária visto que esta Casa Legislativa não detém contrato de prestação desta natureza para atender suas demandas, fato que prejudica o planejamento e a aquisição destes materiais/bens/serviços imprescindíveis no desenvolvimento das funções;

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme se depreende do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos dalei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

De tal missão se incumbiu a recente Lei 14.133/2021 em seu art. 75, I que assim dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência.

Dispõe o DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 que atualizou os valores estabelecidos acima que o valor limite para contratação por dispensa de licitação passará para R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Desta forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação de bens ou serviços estejam previamente expressas nos incisos do artigo 75 da nova lei de licitações, situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Observa-se que o presente processo, que consta ainda o termo de referência, estimativa de despesa e comprovação de que o prestador de serviços JOSÉ EDNEY RODRIGUES – CPF: 029.130.743-40, apresentou proposta de preços com menor valor, qual seja, de R$2.016,63 (dois mil, dezesseis reais e sessenta e três centavos), além de ter demonstrado sua habilitação mediante a documentação solicitada, que o valor da aquisição encontra-se dentro dos limites legais, que que há disponibilidade e compatibilidade orçamentária para a contratação e que o processo foi instruído por CPL devidamente nomeada, cumprindo, portanto, as exigências legais.

Verifica-se assim, estarem atendidas as exigências contidas no citado artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos, a fim de conferir-lhe legalidade e adequação, essencialmente, no que tange à razão da escolha do contratadao e justificativa de preço, estando dentro dos padrões da razoabilidade.

Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 especialmente em seus arts. 72 e 75, II, não vislumbramos óbice à contratação do objeto mediante dispensa de licitação.

Desta forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação de bens ou serviços estejam previamente expressas nos incisos do artigo 75 da nova lei de licitações, situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Considerando ainda a garantia dos atendimentos dos serviços, ações e demandas dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Francisco Santos - PI e desenvolvimento das atividades administrativas, arquivos, protocolos e outras atividades afins, faz – se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando serviços e para a realização de licitação.

A presente licitação visa disponibilizar os meios de locomoção aos vereadores e à administração da Câmara, em prol do interesse público no desempenho de suas atividades institucionais e administrativas que se encontram prejudicadas devido a inexistência de contrato de prestação de serviços que contemple a Locação de Veículos até o presente momento.

A contratação dos serviços de locação de veículo se justifica pela constante necessidade de deslocamento dos membros do legislativo municipal de Francisco Santos - PI, no que concerne a fiscalização dos serviços públicos e para viabilizar suas atividades, tal contratação tem base pelo prisma da amplitude territorial do município que compreende as vilas, zona urbana, zona rural, além de atender nas atividades rotineiras administrativas deste poder legislativo. Diante disto, faz–se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando serviços através de processo de dispensa. A contratação do objeto será realizada sob a responsabilidade da Câmara Municipal através do Setor de Licitações e Contratos.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através de empresas do ramo, constatou-se que amédia de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sema premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: *"Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras cujo valor não seja superiora* **R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos),** *no caso de outros serviços e compras;* (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de **R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre o Fornecedor JOSÉ EDNEY RODRIGUES, CPF: 029.130.743-40, Proprietário, fone (89) 981103-7971 e-mail: edney7479@gmail.com, com o valor de **R$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais),** em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por vários prestadores de serviços, sendo que obtivemos apresentação de 01 (um) proposta conforme anexada neste processo.
DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de **R$ 33.916,63 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).**

DA AUTORIZAÇÃO: AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 001/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 003/2023, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto com o Fornecedor JOSÉ EDNEY RODRIGUES – CPF: 029.130.743-40 – Proprietário - fone (89) 981103-7971 e-mail: edney7479@gmail.com, com o valor global de **R$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais)**

DECISÃO:

Diante do exposto, DECIDO pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no que dispõe o inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

Dê-se ciência desta decisão ao interessado com a devida publicação do Diário Oficial dos Munípios do Estado do Piauí, na Página Oficial da Câmara Municipal de Francisco Santos – PI, e no Quadro de Aviso da Sede da Câmara Municipal de Francico Santos - PI, providencie-se o Autorização da Autoridade Compentente, o Contrato e as devidas publicações na forma que atenda as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial da câmara municipal, diário oficial da união, diário oficial dos municípios do Estado do Piauí e no quadro de aviso na sede da câmara municipal de Francisco Santos – PI.

Francisco Santos – PI, 16 de fevereiro de 2023.

Tiago Ramon da Silva
TIAGO RAMON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Santos - PI